



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE - RN
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.412
A

Exma. Sra. Dra. Ana Paula Rangel

Interventora do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Norte vem, com respeito e acatamento à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar justificativa e recomendar a REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO, referente ao Processo 003/2016 – Interv., CARTA CONVITE 002/2016 – Interv..

A Assessoria Jurídica do CORE-RN entende que a licitação, como qualquer outro meio administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação a Administração Pública pode anular o procedimento licitatório, a partir do momento em que é verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revoga-lo, no âmbito do seu poder discricionário, por razões de interesse superveniente.

Após breve análise do processo licitatório, restou-se comprovado que objeto não englobava todas as suas características de forma clara, além de mencionar que há necessidade de mudanças no edital da carta convite, tais como: prazos para entrega e montagem/instalação de todo mobiliário, além da inserção de mais requisitos, dentre outros. Desta forma, em face dos princípios já mencionados é preciso revogar a Carta Convite para que não haja prejuízos irreparáveis a este Conselho.

Diante de todo exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, principalmente pela conveniência e oportunidade, recomenda a REVOGAÇÃO da Carta Convite nº 002/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 26 de agosto de 2016.

Atenciosamente


ANA VIRGINIA CABRAL DE OLIVEIRA

OAB/RN 9.046



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE - RN

16.413
PB

PARECER

Tendo em vista o princípio da economicidade e atendendo as necessidades reais da estrutura da nova sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que houve consideráveis mudanças nas especificações do mobiliário, além de item que foi adicional no edital, se faz necessário, de fato, realizar todas as alterações já mencionadas no parecer do setor jurídico deste órgão.

Assim, em face da conveniência e oportunidade, considera-se REVOGADO o processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº 002/2016, com objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação/montagem de mobiliário para equipar todas as áreas da nova sede do CORE/RN.

Publique-se em jornal de grande circulação e dê ciência aos convidados para que surtam seus efeitos legais.

Natal/RN, 26 de agosto de 2016.

ANA PAULA RANGEL
Interventora



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

16.414
dp

AVISO DE REVOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2016 – Interv.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 4.886, de 09 de Dezembro de 1965, CNPJ nº. 09.078.122/0001-75, consoante o determinado pelos artigos 21, § 4º e 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos convidados, interessados e torna público que por determinação da Exma. Sra. Ana Paula Rangel, Interventora do CORE/RN, por este ato, **REVOGA**, a Carta Convite nº 003/2016, tendo como objeto: a contratação de empresa para fornecimento e instalação/montagem de mobiliário para equipar todas as áreas da nova sede deste Conselho.

Motivo: A fim de realizar correções e alterações no sentido de facilitar o entendimento dos participantes quanto ao objeto e documentos obrigatórios para habilitação.

Natal/RN, 27 de agosto de 2016.

LUANNA MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS
PRESIDENTE DA CPL